



AJUSTE DIRETO

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO, LIGAÇÃO DA ESTRADA DE SÃO JOÃO AO CAMINHO DA PEDRA MOLE-RIBEIRA BRAVA”.

CADERNO DE ENCARGOS



Índice

1. Identificação do Objeto	3
2. Prazo de contrato	4
3. Obrigações do Adjudicatário	4
4. Estudos e Projetos	5
5. Assistência Técnica ao projeto	6
6. Dever de sigilo	6
7. Acompanhamento do Projeto	7
8. Retificação de Trabalhos	8
9. Obrigações da Entidade Adjudicante	8
10. Preço contratual	8
11. Condições de pagamento	9
12. Caução	9
13. Penalidades Contratuais	9
14. Resolução por parte da entidade adjudicante	10
15. Resolução por parte do adjudicatário	11
16. Subcontratação e cessão da posição contratual	11
17. Força Maior	11
18. Foro competente	12
19. Comunicações e notificações	12
20. Gestor do Contrato	13
21. Legislação aplicável	13
22. Especificidades Técnicas	13



CLAUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. Identificação do Objeto

- 1.1. O presente procedimento por ajuste direto, tem como objeto a “Aquisição de Serviços de elaboração de projeto de execução da ligação da Estrada de São João ao Caminho da Pedra Mole – Ribeira Brava.”
- 1.2. O projeto de execução deverá ser elaborado em conformidade com as disposições legais em vigor, nomeadamente as previstas na Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho e cada um deles deverá incluir
 - a. O levantamento topográfico para a elaboração do projeto, quando se entender necessário, deverá ser executado num sistema de coordenadas “Datum do Porto Santo”;
 - b. Serviços afetados, designadamente rede elétrica, rede de telecomunicações, rede de abastecimento de águas, rede de drenagem de águas residuais, rede de drenagem de águas pluviais, que possam interferir com o projeto;
 - c. Elaboração para cada projeto dos elementos previstos no n.º 5 do artigo 43.º do CCP (que se revelem necessários), incluindo Caderno de Encargos (cláusulas gerais e técnicas), Memória Descritiva e Justificativa, Mapa de Quantidades, Orçamento, Mapa de Quantidades no ficheiro template (para submissão na plataforma eletrónica AcinGov), Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD), Plano de Segurança e Saúde (PSS), Peças Desenhadas;
 - d. Para cada elemento, onde não se revele necessária a sua elaboração, deverá ser apresentada declaração justificativa;
 - e. Termos de responsabilidade das especialidades;
 - f. Coordenação de Segurança – Fase de Projeto;
 - g. Pareceres a entidades externas (que se entendam necessárias);
 - h. Cadastros de infraestruturas (que se entendam necessários);
- 1.3. Relativamente à Zona de Intervenção deverão ser incluídos os seguintes projetos:
 - a. Projeto de estruturas;
 - b. Projeto de rede de drenagem de águas pluviais.



2. Prazo de contrato

- 2.1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 45 dias a contar da data de assinatura do contrato e nos termos definidos nos números seguintes.
- 2.2. O adjudicatário obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, de acordo com as seguintes fases e datas:
 - a. **Programa Base:** Data limite 5 (cinco dias) para entrega das propostas;
 - b. **Estudo Prévio:** Prazo máximo de 10 (dez dias) contados a partir da data de outorga do contrato;
 - c. **Anteprojeto ou Projeto Base:** Prazo máximo de 10 (dez dias) contados a partir da data da comunicação relativa à aceitação/ aprovação do Estudo Prévio.
 - d. **Projeto de Execução:** Prazo máximo de 20 (vinte dias) contados a partir da data da comunicação relativa à aceitação/aprovação do Anteprojeto ou Programa Base.
- 2.3. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do adjudicatário devidamente fundamentado. As fases do projeto deverão ser entregues no Município da Ribeira Brava até ao termo do prazo referido no nº2, sob pena de aplicação das penalidades contratuais constantes na Clausula 14ª.
- 2.4. Os prazos de elaboração de cada fase do projeto interrompem-se desde a entrega de uma fase do projeto até à data de receção da comunicação da sua aprovação.
- 2.5. Se qualquer fase do projeto não merecer aprovação, deverão as correções necessárias ser efetuadas num prazo acordado.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

3. Obrigações do Adjudicatário

- 3.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o prestador de serviços fica obrigado a prestar o serviço, objeto do presente contrato, tendo em conta as seguintes disposições:



- a. O serviço objeto do presente contrato deverá ser efetuado no prazo (máximo) de 45 dias de calendário, à data da formalização da adjudicação, ou da celebração do contrato escrito, sempre que a ele houver lugar;
- b. Os trabalhos objeto do contrato e todos os atos que ao mesmo digam respeito, obedecerão ao presente caderno de encargos;
- c. O adjudicatário atenderá aos regulamentos dos organismos de classe que regulam o exercício da sua atividade profissional e de todos os indivíduos ao seu serviço, neste projeto, independentemente da sua qualificação e do regime de prestação de serviço;
- d. O adjudicatário atenderá às melhores técnicas de execução de cada um dos trabalhos do projeto;
- e. O adjudicatário atenderá aos regulamentos técnicos, normas e especificações em vigor;
- f. O adjudicatário atenderá às disposições dos vários organismos oficiais ou de utilidade pública que se relacionem com os trabalhos do projeto;
- g. O adjudicatário atenderá às conclusões das reuniões de acompanhamento com os delegados do Município da Ribeira Brava;
- h. O adjudicatário atenderá às alterações que venham a ser definidas e que lhe forem determinadas pelo Município da Ribeira Brava, mesmo que não sejam explícitas nos termos do concurso, desde que não contemplem excessos de encargos.

4. Estudos e Projetos

- 4.1. Os estudos e projetos a apresentar, referente ao projeto em causa, serão elaborados de acordo com as “Instruções para a elaboração de projetos e obras” aprovadas pela Portaria 701-H/2008 de 29 de julho, bem como de acordo com exigido com as cláusulas e condições do caderno de encargos e termos de referência.
- 4.2. Todas as peças do projeto serão devidamente assinadas pelos seus autores e acompanhadas dos respetivos termos de responsabilidade previstos na legislação aplicável.
- 4.3. As fases de desenvolvimento dos estudos e projetos a elaborar e fornecer pelo adjudicatário são:



- a. Estudo Prévio
 - b. Anteprojeto
 - c. Projeto de Execução (inclui os processos necessários à instrução do pedido de licenciamento, de acordo com as entidades competentes);
 - d. Assistência Técnica.
- 4.4. O adjudicatário obriga-se a alterar ou completar o projeto de acordo com nova legislação que venha a ser publicada ou entre em vigor no prazo de elaboração do projeto.

5. Assistência Técnica ao projeto

- 5.1. Durante os períodos de planeamento e de execução da obra, o adjudicatário obriga-se a responder pela assistência ao projeto, podendo delegá-la num técnico de reconhecida competência em trabalhos similares, aceite pelo Município da Ribeira Brava.
- 5.2. Ao adjudicatário não competirá a direção técnica, administrativa ou fiscalização da obra, sem prejuízo da assistência técnica que lhe incumbe e na medida em que a mesma lhe seja requerida, nomeadamente no respeitante:
- a. Ao esclarecimento de dúvidas de interpretação e à prestação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões dos projetos;
 - b. A apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelos fornecedores ou empreiteiros da obra;
 - c. À assistência da entidade encarregada da fiscalização da obra na verificação da qualidade dos materiais e da execução dos trabalhos e do fornecimento e montagem dos equipamentos e instalações e elaboração dos respetivos pareceres;

6. Dever de sigilo

- 6.1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



- 6.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 6.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 6.4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto as informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CAPÍTULO III – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

7. Acompanhamento do Projeto

- 7.1. Os Técnicos indicados pelo Município da Ribeira Brava, acompanharão todo o desenvolvimento do projeto desde o início do contrato até à sua conclusão.
- 7.2. Incumbirá, ainda, ao adjudicatário participar em reuniões de trabalho, no Município da Ribeira Brava ou em outro local a definir oportunamente, em qualquer altura da vigência do contrato e sempre que necessário, a realizar por iniciativa do primeiro outorgante ou do coordenador do projeto com a concordância do Município, desde o estabelecimento das bases programáticas ou de outras diretivas necessárias à satisfação do contrato até à receção provisória do empreendimento. Compete também ao coordenador, apresentar sugestões tendo em vista a resolução dos problemas levantados pela forma mais adequada, quer técnica, quer funcional, quer económica.
- 7.3. Nas reuniões referidas no ponto nº2 e conforme a natureza dos trabalhos, participarão todos ou parte dos componentes da equipa projetista, mas sempre o coordenador ou um seu delegado, bem como os representantes do Município da Ribeira Brava.
- 7.4. O que for tratado e resolvido em cada reunião será elaborado um relatório pelo coordenador do projeto que o apresentará devidamente assinado, ao



representante do primeiro outorgante, no prazo de seis dias úteis, a contar da data da reunião a que diga respeito, para que todos os intervenientes o possam analisar antes da reunião seguinte. imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

8. Retificação de Trabalhos

- 8.1. Assiste ao Município da Ribeira Brava o direito de exigir ao adjudicatário a eliminação de erros e omissões dos estudos e projetos da responsabilidade deste, quer durante a elaboração dos mesmos, quer durante a execução da obra.
- 8.2. Poderá o Município da Ribeira Brava, em face de circunstâncias excecionais, mandar suspender qualquer fase dos estudos em curso, por não cumprimento, por parte do adjudicatário, de instruções recebidas que caibam dentro do presente caderno de encargos.
- 8.3. Nestas circunstâncias o adjudicatário não será indemnizado por quaisquer prejuízos daí resultantes.

9. Obrigações da Entidade Adjudicante

- 9.1. O Município da Ribeira Brava obriga-se a apoiar, se solicitada nesse sentido, a intervenção do adjudicatário junto das entidades oficiais junto das quais seja necessário obter quaisquer elementos indispensáveis ao projeto e, se necessário, credenciá-los para a realização de quaisquer diligências junto dessas entidades.

10. Preço contratual

- 10.1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 10.2. O somatório das quantias a pagar ao adjudicatário no âmbito do presente contrato não pode, em qualquer caso, ser superior a 26.500,00€, no prazo máximo de vigência admitido (valor sem IVA e sem atualização de preços):
- 10.3. O preço a que se refere o n.º 2 é dividido pelas diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos:

Município da Ribeira Brava
Rua do Visconde, nº56
Telefone. 291 952 548/Fax. 291 952 182
Email: contratacao publica@cm-ribeirabrava.pt



- a. Assinatura do Contrato: 10 %;
- b. Anteprojeto: 20 %;
- c. Aprovação do Projeto de Execução: 55 %;
- d. Assistência Técnica: 15 %;

11. Condições de pagamento

- 11.1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Município da Ribeira Brava, das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento de bens e serviços, nos termos do artigo 9.º, n.º1, da LCPA, Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.
- 11.2. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
- 11.3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 11.4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município da Ribeira Brava, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número de compromisso.
- 11.5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 e n.º4, as faturas são pagas através de transferência bancária.

12. Caução

Não será exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88º do CCP.

CAPÍTULO IV – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

13. Penalidades Contratuais

- 13.1. O não cumprimento do prazo global para conclusão do projeto, e desde que os atrasos não resultem de motivos de força maior ou outros devidamente

justificados e alheios ao adjudicatário e como tal aceites pelo Município da Ribeira Brava, implicará a aplicação das seguintes multas a descontar no primeiro pagamento seguinte de honorários:

- a. 1 (um) por cento da prestação dos honorários respeitantes à entrega do projeto, por cada período correspondente a um décimo do respetivo prazo;
 - b. 3 (três) por cento da prestação dos honorários respeitantes à entrega do projeto, por cada período subsequente se igual duração;
- 13.2. Pelos encargos suportados pelo município da Ribeira Brava resultantes de erros e omissões do projeto que decorram de obrigações de conceção, invocados pelo empreiteiro dentro do prazo legal, ouvido o adjudicatário e aceites pelo dono da obra, no que o seu valor ultrapasse cinco por cento do valor de adjudicação da obra nova, ou oito por cento no caso de remodelação ou adaptação, será o adjudicatário responsabilizado até ao limite do triplo dos honorários a que tenha direito ao abrigo do respetivo contrato, salvo se a responsabilidade em causa tiver resultado de dolo ou negligência grosseira no cumprimento das suas obrigações. O disposto no parágrafo anterior não invalida ou atenua as responsabilidades perante a lei, dos técnicos autores daqueles estudos ou projetos.

14. Resolução por parte da entidade adjudicante

- 14.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a. Por iniciativa do Município de Ribeira Brava, quando o prazo para entrega do projeto for excedido para além de quarenta e cinco dias. Não haverá neste caso, direito a qualquer indemnização a favor do adjudicatário;
 - b. Por iniciativa e conveniência do Município de Ribeira Brava e em qualquer altura, quando se verificar que a atuação do adjudicatário não satisfaz ou não se revela em condições de desempenhar satisfatoriamente as obrigações que lhe incumbem, recebendo neste caso uma parte dos honorários tendo em atenção os trabalhos já entregues e os prejuízos que para a Autarquia resultarem da rescisão e da necessidade de incumbir a outrem essas obrigações;

- c. Por iniciativa e conveniência do Município da Ribeira Brava e após a entrega de qualquer uma das fases do projeto, tendo neste caso o adjudicatário direito a uma indemnização pelos prejuízos emergentes da decisão tomada, que, em nenhum caso excederá 1/3 da fração dos honorários correspondentes à fase em elaboração;
- d. Por iniciativa do adjudicatário quando, por razões que não lhe sejam imputáveis, não se verifique a aprovação de uma fase dos estudos da qual depende o pagamento de uma das frações de honorários, dentro de um prazo duplo do da entrega dessa fase, ou de noventa dias se aquele for inferior a este.

15. Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

16. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

17. Força Maior

- 17.1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 17.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 17.3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 17.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 17.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

18. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

19. Comunicações e notificações

- 19.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



- 19.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

20. Gestor do Contrato

Nos termos do nº1 do artigo 290-A do CCP, designa-se o Assistente Técnico Paulo Ricardo Teixeira Gonçalves, como gestor do contrato, objeto do presente procedimento, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

21. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

CAPÍTULO VI - CLAUSULAS TÉCNICAS

22. Especificidades Técnicas

1. Projetos parcelares a apresentar.
 - 1.1. O projeto de execução deverá ser apresentado nos termos previstos nas “Instruções para a Elaboração de Projetos e Obras” aprovados pela Portaria 701-H/2008 de 29 julho, e deverá conter os elementos a obedecer à organização seguinte:
 - a. PROJETO:
 - Termos de responsabilidade
 - Memória descritiva e justificativa
 - Cálculos;
 - Caderno de encargos e Cláusulas técnicas especiais;
 - Medições;
 - Orçamento e respetivo resumo;
 - Peças desenhadas;
 - b. PROJETO DE REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS:
 - Termos de responsabilidade
 - Memória descritiva e justificativa
 - Cálculos;

- Caderno de encargos e Cláusulas técnicas especiais;
- Medições;
- Orçamento e respetivo resumo;
- Peças desenhadas;

c. PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS (RCD):

- Decreto-Lei n.º 46/2008. Regime jurídico de gestão de resíduos de construção e demolição.
- Portaria n.º 335/97. Transporte de resíduos dentro do território nacional.
- Portaria n.º 417/2008. Transporte de resíduos de construção e demolição. Guias de acompanhamento.

d. PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE:

- Termos de responsabilidade
- Memória descritiva e justificativa
- Cálculos;
- Caderno de encargos e Cláusulas técnicas especiais;
- Medições;
- Orçamento e respetivo resumo
- Peças desenhadas;

1) O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o definido na Clausula 1ª do presente Caderno de Encargos.

2) Os projetos de execução, deverão ser elaborados conforme as disposições legais em vigor previstas na Portaria n.º 701 – H/2008 de 29 de julho e cada um deles deverá incluir:

2.1) O levantamento topográfico para a elaboração do projeto, quando se entender necessário, deverá ser executado num sistema de coordenadas “Datum do Porta Santo”;

2.2) Serviços afetados, designadamente rede elétrica, rede de telecomunicações, rede de gás, rede de abastecimento de águas, rede de

drenagem de águas residuais, rede de drenagem de águas pluviais, que possam interferir com o projeto;

- 2.3) Estudo geotécnico dos terrenos, caso se entenda ser necessário;
 - 2.4) Elaboração para cada projeto dos elementos previstos no n.º 5 do artigo 43.º do CCP (que se revelem necessários), incluindo Caderno de Encargos (cláusulas gerais e técnicas), Memória Descritiva e Justificativa, Mapa de Quantidades, Orçamento, Mapa de Quantidades no ficheiro template (para submissão na plataforma eletrónica AcinGov), Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD), Plano de Segurança e Saúde (PSS), Peças Desenhadas, incluindo a elaboração de caderno de encargos, mapas de quantidades, orçamento, PPGRCD e PSS relativa ao projeto de arquitetura;
 - 2.5) Para cada elemento que não se revele necessária a sua elaboração, deverá ser apresentada declaração justificativa;
 - 2.6) Termos de responsabilidade das especialidades;
 - 2.7) Coordenação de Segurança – Fase de Projeto;
 - 2.8) Pareceres a entidades externas (que se entendam necessárias);
 - 2.9) Cadastros de infraestruturas (que se entendam necessários);
 - 2.10) Os projetos definidos no n.º 3 para cada uma das áreas de intervenção.
- 3) Relativamente a Zona de Intervenção deverão ser incluídos os seguintes projetos:
- a. Projeto de estruturas (muros de contenção);
 - b. Projeto de vias de comunicação rodoviária (incluindo a modelação geral do terreno –definição da implantação altimétrica de toda a área de intervenção);
 - c. Projeto de rede de drenagem de águas pluviais